



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - M. G.

C. G. C. 18.675.959/0001-92

PRAÇA DA BANDEIRA - 276 - CENTRO - TEL: (035) 633-1270/633-1333 - FAX: (035) 633-1200 - CEP 37552 - 000

LEI 1.299

Autoriza o Executivo Municipal a recompor as perdas salariais dos servidores municipais, apuradas de conformidade com os parágrafos 3o a 5o do Art. 27 da Lei 8.880/94.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a repor perdas salariais aos servidores municipais, no período de março a junho de 1994, aplicando o índice apurado de 1.03786, que corresponde a 3,786% sobre os salários vigentes em 1o de julho de 1994.

Art. 2o - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os reajustes de que trata o artigo 29 da Lei 8.880/94, ou seja, reajustar os salários na data base da categoria, com base na variação do IPC-R mensal.

Art. 3o - Os reajustes e a recomposição de perdas serão aplicadas a todos os servidores municipais ativos e inativos com salário inferior a 06 (seis) mínimos.

Art. 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1o de agosto de 1994.

Cachoeira de Minas, 22 de setembro de 1994.

Gilberto Negreiros Cellet
Prefeito Municipal